

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 120 DE 31 DE MAIO DE 1951

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 do corrente PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar a importância de R\$ 140 132,20 (cento e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), com a remoção da linha, de 15 kV, Monte Serrate-Jundiaí, nas proximidades do Campo de Aviação, desta cidade.

Art. 2º - O pagamento da quantia de R\$ 140 132,20 (cento e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos) será efetuado dentro de 3 (três) anos, em prestações anuais, a partir de 1951.

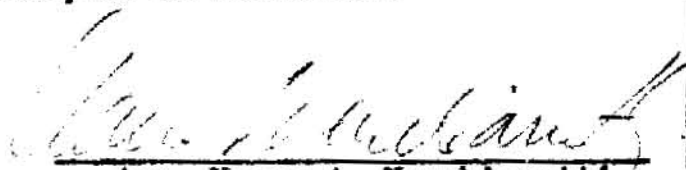
Art. 3º - Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1953, um crédito especial de R\$ 140 132,20 (cento e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto:

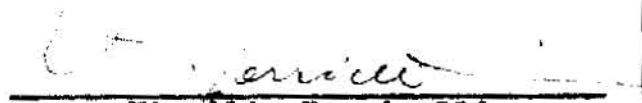
a) por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário;

b) por conta de verbas próprias, que serão consignadas nos orçamentos municipais de 1952 e 1953.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Vechiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli,
Diretor.